



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250327000440



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
02/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Tamboril enfrenta um problema significativo relacionado à promoção cultural e ao estímulo do turismo local. O evento Tamboril Fest, programado para o dia 19 de julho de 2025, desempenha papel crucial para a valorização cultural e para o desenvolvimento econômico da região. No entanto, para assegurar o sucesso do evento e atingir o público desejado, é imprescindível a realização de uma apresentação artística de impacto. A artista "Manu Bhatidão" foi identificada como uma presença essencial, dado seu reconhecimento a nível nacional e sua capacidade de atrair grande diversidade de público.

A não contratação da artista implicaria em uma significativa redução no potencial de atração de turistas e participantes locais ao evento, comprometendo não apenas a realização do Tamboril Fest, mas também afetando negativamente a economia local e o desenvolvimento social da comunidade. Sem a presença de uma atração de renome nacional, como Manu Bhatidão, estima-se uma diminuição no público esperado, o que poderia resultar em perda de receita para comerciantes locais e um impacto adverso na promoção cultural do município.

Com a contratação da artista, busca-se atingir resultados estratégicos como o fortalecimento do turismo e a promoção cultural local, moldando Tamboril como um destino atrativo para visitantes e investidores. Essa medida alinhada aos objetivos de desenvolvimento local contribuirá para a continuidade e expansão do Tamboril Fest em edições futuras, solidificando sua importância no calendário cultural da região. A ação está em consonância com os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei n° 14.133/2021, artigos 5°, 6° e 11, posicionando a contratação como essencial para

gabinete



Tamboril
PREFEITURA



o êxito do evento e o bem-estar coletivo.

Portanto, a contratação da artista "Manu Bhatidão" não só é uma decisão estratégica como também necessária para superar as limitações e desenvolver um evento que traga benefícios culturais e econômicos duradouros à comunidade de Tamboril, conforme análise realizada no processo administrativo consolidado, em conformidade com o art. 18, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

| 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

| 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante para a contratação da artista Manu Bhatidão visa suprir uma demanda cultural e turística prioritária para o município de Tamboril, beneficiando direta e indiretamente a economia local e proporcionando um incremento substancial em eventos turísticos de grande relevância. A participação da artista, reconhecida nacionalmente, reforça o potencial multiplicador do evento Tamboril Fest, o que justifica plenamente a relevância desta contratação. Em termos de padrões mínimos de qualidade, a apresentação deve assegurar a excelência artística e operacional, com requisitos técnicos precisos que permitam uma execução à altura das expectativas do público, garantindo estruturas de palco e som adequadas, segurança do evento, além de um cronograma que otimize a experiência cultural dos participantes.

Apesar da ausência de compatibilidade com um catálogo eletrônico de padronização, a contratação deve assegurar que os fornecedores possuam capacidade logístico-operacional para compor o evento dentro dos padrões desejados, assegurando qualidade, pontualidade e eficiência no atendimento aos requisitos apresentados. Em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pautas de eficiência, economicidade, e sustentabilidade são primordiais, prevendo-se o menor impacto ambiental possível, com um enfoque em práticas sustentáveis, como a seleção de materiais para estruturas temporárias do evento que priorizem o uso de recicláveis e minimizem a geração de resíduos.

No levantamento de mercado, os fornecedores devem demonstrar aptidão para atender aos critérios mínimos técnicos, destacando-se como insumos essenciais a capacidade de prover a infraestrutura necessária e atender às exigências contextuais de sustentabilidade, respeitando princípios competitivos e a vedação à indicação específica de marcas ou modelos que não estejam tecnicamente justificados. A introdução de amostras ou provas de conceito pode ser requisitada para garantir que o serviço contratado atenderá aos parâmetros de qualidade e adequação previamente

gabinete



definidos.

Os requisitos estabelecidos são inteiramente fundamentados pela necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), conformes à Lei nº 14.133/2021, articulando-se como base técnica inamovível para o levantamento de mercado subsequente. Este estudo de requisitos busca idealmente contribuir para a escolha da solução mais vantajosa, assegurando assim a efetividade do processo de contratação em linha com o interesse público esboçado no art. 18 dessa legislação.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente fundamental no planejamento da contratação da apresentação artística da artista "Manu Bhatidão" para o evento Tamboril Fest, visando prevenir práticas antieconômicas e garantir uma solução contratual eficiente e alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11. Dada a natureza do objeto, que se enquadra como um serviço pela "contratação para realização de apresentação artística", a pesquisa considerou diferentes fontes relevantes ao contexto cultural e turístico.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores especializados no ramo de apresentações artísticas, os quais proporcionaram uma faixa de preços que gira em torno do valor estimado de R\$ 450.000,00, compatível com a demanda pela presença da artista. Análise de dados de eventos similares promovidos por outros municípios revelou modelos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justificada pela singularidade das apresentações.

Informações adicionais foram obtidas através de plataformas públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, que auxiliaram na identificação de bandas e artistas equivalentes ao nível de notoriedade de "Manu Bhatidão". No entanto, surgiu a recomendação de adesão à pagas conforme participação, uma prática pouco utilizada em eventos formais, mas valiosa na gestão cultural.

A análise comparativa das alternativas discerniu a contratação direta da artista como a mais vantajosa, considerando aspectos econômicos, a viabilidade operacional da contratação em relação às alternativas de desenvolvimento interno de eventos ou utilização de artistas locais menos conhecidos, os quais não agregariam o mesmo valor turístico e cultural esperado. Esta opção demonstrou-se mais eficaz no tempo e custo, além de apoiar o resultado pretendido de promover o município de Tamboril através de atrações de renome nacional.

Conclui-se, com base no levantamento realizado, que a contratação direta da artista "Manu Bhatidão" para sua apresentação no Tamboril Fest representa a abordagem mais eficiente. A decisão alavanca oportunidades de desenvolvimento turístico e cultural local com competitividade e transparência, conforme disciplinado nos arts. 5º e 11, sem prejudicar a necessidade de flexibilidade ou inovações não especificadas. Recomenda-se o prosseguimento com esta abordagem, assegurando a continuidade e o sucesso do evento em consonância com os resultados esperados pela



administração do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da artista "Manu Bhatidão" para realizar uma apresentação artística no evento Tamboril Fest, no dia 19 de julho de 2025, no município de Tamboril - CE. Esta solução atende à necessidade identificada de promover relevância cultural e turística no evento, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". A presença da artista é estratégica para atrair um público diversificado, incrementando o turismo e a economia local.

O escopo da contratação inclui a apresentação ao vivo de Manu Bhatidão, englobando todos os aspectos técnicos necessários, como som, iluminação, e demais requisitos de produção, além de assegurar que a performance ocorra conforme os padrões técnicos e de qualidade previstos. A escolha pela contratação direta, conforme "Levantamento de Mercado", é justificada pela singularidade do evento e o caráter único da apresentação da artista, cuja renomada presença pública não admite comparativo direto, solidificando sua capacidade de atrair grandes públicos.

A solução se alinha plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que os objetivos do evento Tamboril Fest sejam atingidos, ao promover culturalmente o município e melhorar suas perspectivas econômicas. A viabilidade deste formato é confirmada pela análise do mercado, que reconhece o impacto cultural e turístico de artistas renomados como fatores cruciais de engajamento social. Assim, esta solução representa a escolha tecnicamente mais adequada para alcançar os resultados esperados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "MANU BHATIDÃO" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.	1.000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



Tamboril
PREFEITURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "MANU BHATIDÃO" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.	1,000	Serviço	450.000,00	450.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, é crucial para garantir a ampliação da competitividade, de acordo com o art. 11. Esta análise, obrigatória no ETP segundo o art. 18, §2º, deve considerar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, atendendo, portanto, aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Considerando a descrição da solução como um todo na seção correspondente, é necessário avaliar se tal parcelamento atenderia melhor às necessidades da Administração.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, é relevante verificar se o objeto da contratação pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40, com orientação da indicação prévia do processo administrativo. O mercado apresenta fornecedores que são especializados em partes distintas do objeto, o que pode fomentar uma maior competitividade, conforme art. 11, e adequar os requisitos de habilitação proporcionalmente. Essa fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme dados de pesquisas de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Mesmo sendo viável o parcelamento, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme art. 40, §3º, pois oferece economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou precisa atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Consolidar as atividades reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, tornando-se priorizada esta alternativa, especialmente para obras ou serviços, após uma avaliação comparativa conforme art. 5º.

A decisão impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão, preservando a responsabilidade técnica. Por outro lado, parcelar poderia permitir um acompanhamento mais próximo das entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade administrativa. Tal decisão deve considerar a capacidade institucional existente, aliada aos princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, recomenda-se como alternativa mais vantajosa à Administração a

gabinete



Tamboril
PREFEITURA



execução integral do contrato. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos descritos na respectiva seção, além de ser consentânea com os princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, ao mesmo tempo em que respeita os critérios do art. 40. Portanto, a execução integral possibilita maior eficiência no uso dos recursos públicos, dentro da estratégia de planejamento da Administração.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da artista "Manu Bhatidão" para o evento Tamboril Fest, de acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', mantém alinhamento com diversos instrumentos de planejamento existentes, apesar de não haver uma inclusão explícita no Plano de Contratação Anual (PCA). Consoante os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação busca otimizar o orçamento público e promover eficiência através de sua relevância cultural e turística, beneficiando o município de Tamboril. Sua ausência no PCA pode ser justificada por tratar-se de uma demanda emergente para o ano de 2025, valorizando medidas corretivas como a inclusão do evento na próxima revisão do PCA. Isso assegura economicidade e fortalece a competitividade do município no cenário cultural, conforme os princípios estabelecidos. Assim, mesmo sem previsão no PCA, ações como a gestão de riscos e atualizações futuras trabalham para garantir resultados vantajosos, assegurando transparência e um planejamento adequado em linha com os 'Resultados Pretendidos'.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da artista Manu Bhatidão para o evento Tamboril Fest visa gerar significativos ganhos de eficiência e otimização dos recursos institucionais, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Primordialmente, espera-se que a presença de uma artista de renome nacional como Manu Bhatidão atraia um grande e diversificado público, elevando o perfil cultural e turístico do município de Tamboril. Este influxo de visitantes não apenas incrementa o turismo, mas também movimenta consideravelmente a economia local, permitindo que os estabelecimentos comerciais da região lucrem com o aumento da demanda gerado pelo evento.

Do ponto de vista operacional, resultará em um melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros municipais. A opção por um nome artístico de relevância nacional foi fundamentada na pesquisa de mercado que identificou a artista como um verdadeiro atrativo de público, justificando o investimento de 450.000,00 reais, conforme a necessidade pública apresentada. Isto assenta a base para o termo de referência, como descrito no art. 6º, inciso XXIII, permitindo uma avaliação futura da contratação que alinhe esses objetivos aos institucionais. A expectativa é que o evento Tamboril Fest, com tal atração de renome, potencialmente reduza custos operacionais relacionados à promoção do município em outros contextos turísticos e culturais, devido ao impacto publicitário intrínseco à presença da artista.



Tamboril
PREFEITURA



Adicionalmente, a contratação se enquadra nos princípios de planejamento e economicidade do art. 5º, pois busca-se a maximização dos recursos disponíveis. Há intenção de utilizar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento contínuo dos benefícios derivados da contratação por meio de indicadores quantificáveis, como o aumento do fluxo turístico e a geração de receita. Tal acompanhamento será crucial para comprovar os ganhos e otimizar futuras iniciativas semelhantes.

Dessa forma, esta contratação está justificada pelo interesse público em promover o desenvolvimento social e cultural do município, com base em fundamentos econômicos sólidos, conforme exigido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando sempre a competitividade e a eficácia nas contratações públicas. O dispêndio público será, portanto, validado pelo cumprimento dos resultados pretendidos e pela melhoria dos indicadores econômicos e culturais da região, demonstrando o alinhamento da demanda com os objetivos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato de contratação da artista "Manu Bhatidão" para a apresentação no Tamboril Fest são fundamentais para garantir que a execução ocorra de forma eficiente e que os objetivos pretendidos sejam alcançados. De acordo com o interesse público e eficiência, estas medidas serão projetadas para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação', articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. No contexto operacional, com base no levantamento de mercado, ajustes físicos no espaço do evento, como infraestrutura de palco e adequação de áreas para espectadores, serão detalhados e justificados para assegurar os benefícios esperados e evitar riscos à segurança e qualidade do evento. Estas ações serão incorporadas em um cronograma organizado no ETP, especificando responsabilidades e prazos, conforme orientações da ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação de servidores e empregados públicos para fiscalização e gestão do contrato, em concordância com o art. 116, será planejada para abordar o uso de ferramentas de monitoramento e boas práticas de gestão, segmentada por perfis de gestores, fiscais e técnicos. A metodologia de capacitação será aplicada utilizando cronogramas e tabelas se necessário. Essas medidas preventivas integrarão o Mapa de Riscos, garantindo governança eficiente, evitando comprometer prazos, qualidade ou legalidade. Se não houver necessidade de ajustes específicos, a simplicidade do objeto dispensando pré-ajustes será tecnicamente fundamentada no texto. Assim, essas ações serão essenciais para a viabilização da contratação e para assegurar que os resultados esperados movimentem recursos públicos de maneira otimizada, promovendo governança eficiente e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



A contratação da artista "Manu Bhatidão" para o evento Tamboril Fest, conforme descrito na necessidade da contratação, apresenta-se como uma demanda única e com especificidades inerentes à natureza do evento, que ocorrerá na data específica de 19 de julho de 2025. A análise técnica e operacional deste caso demonstra que a contratação direta é a solução mais adequada, considerando que a natureza singular e pontual do evento não se alinha com as características de padronização e repetitividade que justificariam a adoção de um Sistema de Registro de Preços (SRP). Neste contexto, a contratação direta possibilita a melhor adequação prática e jurídica, atendendo ao interesse público de forma imediata e precisa.

Do ponto de vista econômico, embora o SRP ofereça potenciais economias de escala e reduções administrativas, estes benefícios são melhor aproveitados em contratações de natureza contínua ou quando há incertezas em relação aos quantitativos. No caso da apresentação da artista, a contratação pontual e previamente definida justifica o uso de uma contratação direta, pois os ganhos econômicos são mais expressivos quando vinculados à otimização de demandas individuais em eventos específicos. A análise do levantamento de mercado demonstra que os custos associados à contratação pontual são competitivos e refletem práticas de mercado, assegurando a economicidade esperada pela administração.

Operacionalmente, a adoção do sistema de registro de preços não é pertinente, pois não existe previsão de contratualização sucessiva ou multiplicidade de execuções que demandariam um planejamento escalonado. A contratação direta, por sua vez, atende aos objetivos fixados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficácia e segurança jurídica na seleção de propostas mais vantajosas. A escolha por uma contratação direta também é favorecida pela clareza e definição da demanda, que ocorre em momento específico e com características inalteráveis.

Assim, a recomendação é que a contratação tradicional, por caráter imediato e preciso, é a opção mais adequada. Esta escolha otimiza os recursos da administração, assegura eficiência na execução do evento e mantém a competitividade, atendendo aos resultados pretendidos e à promoção do desenvolvimento cultural e turístico do município de Tamboril. Desta forma, a contratação direta é apresentada como a escolha mais adequada para essa situação específica, conforme os princípios e critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação do objeto em questão, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deve ser realizada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos delineados pela norma. Considerando os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, é essencial que a decisão seja fundamentada pela compatibilidade do objeto contratado. Neste contexto, a natureza da contratação para a apresentação artística no evento Tamboril Fest não exige um somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, características estas mais relevantes em

Gabinete



Tamboril
PREFEITURA



contratações de alta complexidade como determinadas obras ou serviços altamente especializados. Pelo contrário, a simplicidade e a unicidade do serviço relacionado à performance artística indicam que a participação de consórcios seria, em tese, incompatível.

O fornecimento contínuo e a não-divisibilidade do serviço de entretenimento que caracteriza a contratação da artista "Manu Bhatidão" apontam para a vantagem de limitar a participação a um único fornecedor, o que otimiza a execução eficiente e reduz os riscos operacionais e de fiscalização. Além disso, a gestão simplificada que advém de um contratado individual valoriza a economicidade e a eficiência, ambos princípios reforçados no art. 5º. Embora consórcios ofereçam benefícios em termos de capacidade financeira e aumento do potencial competitivo, as características específicas desta contratação, associadas à realidade do mercado de apresentações artísticas, sugerem que estas vantagens não seriam aplicáveis ou necessárias.

Por outro lado, a participação consorciada poderia aumentar desnecessariamente a complexidade da gestão contratual, tendo em vista as obrigações relacionadas à constituição do consórcio, a escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária. Também a vedação de participações múltiplas assegurada no art. 15 não se justifica em face da natureza singular e específica do serviço pretendido, nem contribui para a isonomia ou segurança jurídica que o processo licitatório deve garantir, conforme será delineado no ETP. Deste modo, a vedação da participação de consórcios nesta contratação revela-se mais adequada para assegurar os resultados pretendidos, promovendo eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com o art. 5º.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para que a Administração Pública possa garantir o bom planejamento e a eficiência na contratação da artista "Manu Bhatidão" para o evento Tamboril Fest. Esta análise busca identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares que possam ser aproveitados para potencializar os recursos já existentes e reduzir custos. Além disso, as contratações interdependentes, aquelas que devem ocorrer antes ou após a solução proposta, são igualmente importantes para evitar possíveis contratemplos ou lacunas na execução, permitindo um evento bem organizado e coordenado.

Ao examinar as contratações passadas, atuais e futuras relacionadas à realização do Tamboril Fest, foi verificado que não há contratos existentes que necessitem de substituição ou ajuste específico para a execução do evento. No entanto, torna-se importante considerar se há contratações de infraestrutura, segurança ou logística que devem ser finalizadas antecipadamente para garantir o sucesso da apresentação da artista. Até o momento, não se identificou a necessidade de ajustes nos prazos ou nas quantidades que pudessem comprometer a integração dessa contratação com outras possíveis, de forma que a solução proposta mantêm sua autonomia operacional sem depender de contratos substanciais prévios ou adicionais.

gabinete



Tamboril
PREFEITURA



Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes para o evento Tamboril Fest não indicou a necessidade de alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação da artista "Manu Bhatidão". A solução identificada se mostra como uma contratação independente, não necessitando de ajustes significativos que demandem providências adicionais nesta fase. Em sequencialidade, recomenda-se a continuidade para a elaboração do termo de referência e demais documentos licitatórios, considerando os detalhes operacionais e custos para assegurar o alinhamento com o bom planejamento público e a eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar a contratação da artista "Manu Bhatidão" para o evento Tamboril Fest, identificamos os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do evento, como a geração de resíduos e consumo de energia. A antecipação dessas implicações é essencial para assegurar a sustentabilidade do projeto, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar impactos ambientais enquanto ampliamos os benefícios culturais e sociais esperados.

No contexto operacional do evento, conforme analisado no levantamento de mercado, identificam-se emissões de gases e o uso intensivo de recursos durante a montagem de palco, iluminação e sonorização. Deste modo, é recomendável a adoção de medidas sustentáveis que incluam a análise do ciclo de vida dos equipamentos utilizados, propondo a implementação de tecnologias mais eficientes energeticamente, como iluminação LED certificada e equipamentos de som com selo Procel A.

Para a redução e reutilização de resíduos, recomenda-se a implementação de logística reversa, especialmente para materiais promocionais e descartáveis utilizados durante o evento. Toners de impressoras e outros resíduos eletrônicos, caso aplicáveis, devem seguir para reciclagem conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, a priorização de insumos biodegradáveis pode contribuir para mitigação dos impactos decorrentes de resíduos sólidos.

Estas medidas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos em termos de economicidade e eficiência, cumprindo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, asseguramos a escolha da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade sem comprometer a sustentabilidade do projeto. A capacidade administrativa da Prefeitura de Tamboril deve ser considerada para a implementação dessas práticas, garantindo que sejam viáveis e não criem barreiras à execução do evento.

gabinete



Tamboril
PREFEITURA



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da artista "Manu Bhatidão" para o evento Tamboril Fest é avaliada como adequada, viável e vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada. A análise técnica realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou que a apresentação da artista contribuirá significativamente para o incremento da cultura local e para o impulso econômico do município de Tamboril, em consonância com o interesse público e os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos no art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O estudo de mercado confirmou a relevância cultural da artista Manu Bhatidão, reconhecida nacionalmente, alinhando-se à expectativa de atrair um público diverso e significativo para a região. Esse fato fortalece o argumento da contratação como uma ação estratégica para o desenvolvimento turístico e econômico de Tamboril, satisfazendo os critérios de interesse público e eficiência estipulados pela legislação vigente.

Considerando a estimativa de quantidades e valores, o valor proposto para a contratação é compatível com os padrões de mercado, conforme verificado por pesquisas e contratações similares. Assim, a adequação ao planejamento estratégico é reafirmada, respeitando as diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete o atendimento à necessidade, dado que a demanda foi devidamente justificada e embasada pelas análises técnicas e econômicas realizadas.

Com base nas análises consolidadas, não se identificaram riscos significativos que inviabilizassem a contratação, assim como não foram previstos impedimentos jurídicos, o que reforça a recomendação de seguimento da contratação proposta. A decisão, portanto, de proceder com a contratação deve ser incorporada ao processo de contratação, fornecendo à autoridade competente um alicerce sólido e documentado por este ETP.

Assim, recomenda-se a realização da contratação, fundamentando-se na lógica da economicidade, eficiência e interesse público, garantido que a ação contribuirá para o desenvolvimento sustentável da localidade, conforme orientações do art. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura.
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza.
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RUA DA PRAÇA, 100 - CENTRO - TAMBORIL - CE
FONE: (85) 3333-1234



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete